



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 545, DE 24 DE MAIO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SERRA DO RAMALHO - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETOS

- DECRETO Nº 262 DE 19 DE MAIO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 264 DE 24 DE MAIO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DOS PAIS QUE PARTICIPA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - COGESP, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA".
- DECRETO Nº 265 DE 24 DE MAIO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº 375 DE 18 DE AGOSTO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 266 DE 24 DE MAIO DE 2023. ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 236.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 267 DE 24 DE MAIO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 04 DE 02 DE MAIO DE 2023 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E A TÍTULO PRECÁRIO, DE SECRETÁRIO ESCOLAR, DAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA.

CONTRATOS

ORDEM DE SERVIÇOS

- ORDEM DE SERVIÇO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

LEI N.º 545, DE 24 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura de Serra do Ramalho – BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Serra do Ramalho - BA, com a finalidade de estimular efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, são responsáveis por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 2º- O Sistema Municipal de Cultura constitui-se em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 4º- Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- II- Diretoria Municipal de Cultura;
- III- Conselho Municipal de Cultura;
- IV- Conferência Municipal de Cultura;
- V- Plano Municipal de Cultura;
- VI- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- VII- Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único- O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III - Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. nº: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- V - Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 6º- Para consecução dos fins previstos nesta lei, o Sistema Municipal de Cultura tem por objetivos:

- I - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- II - Implantar novos instrumentos institucionais, como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - Fundo Municipal de Cultura - FMC - e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- III - Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- IV - Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- V - Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
- VI - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- VIII - Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- IX - Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
- X - Estimular o intercâmbio cultural;
- XI - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. nº: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- XII - Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- XIII - Estimular a continuidade aos projetos e oficinas culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XIV - Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;
- XV - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidades culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPITULO III**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º- A Diretoria Municipal de Cultura integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 9º- São atribuições da Diretoria Municipal de Cultura:

- I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. nº: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX- Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X- Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 10º- À Diretoria Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. nº: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI- Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 11- O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades e funções:

- I – Propor e recomendar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
- V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;
- VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade;

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Cultura será nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal e terá a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- II – Diretor do Departamento Municipal de Cultura;
- III - Diretor do Departamento Municipal de Turismo;
- IV – Representante do Poder Legislativo Municipal;

CAPITULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12 - A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações a serem formuladas e executadas, com a participação da sociedade, no campo da cultura.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. nº: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 13 - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 14 - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 15 - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO V

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 16 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 17 - A dimensão simbólica da cultura abrange os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Serra do Ramalho.

Art. 18 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 19 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. nº: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 20 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 21 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 22 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero.

Art. 23 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 24 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 25 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. nº: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

SEÇÃO III**DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

Art. 26 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 28 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 29 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 30 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Serra do Ramalho deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 31 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

CAPITULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 32 - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Diretoria de Cultura, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Serra do Ramalho, por meio da Diretoria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais Entes Federados.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com possibilidade de composição:

I - Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer: 02 representantes, sendo um deles o Diretor de Cultura;

b) Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento, 02 representantes;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, 02 representantes;
- d) Secretaria Municipal de Governo, 02 representantes;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 02 representantes;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 02 representantes;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;
- h) Secretaria Municipal de Saúde, 02 representantes;
- i) demais seguimentos representativos da sociedade, 02 representantes;

Art. 34 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 35 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - Appreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - Appreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
- XII- Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIV- Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV- Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI- Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII- Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. nº: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

XIX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 37 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 38 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 39 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPITULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 41 - A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura – PMC.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

§1º- É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º- Cabe à Diretoria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º- A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º- A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 42 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 43 - O Fundo Municipal de Cultura tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de cultura no Município de Serra do Ramalho.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 44 - O Fundo Municipal de Cultura, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

Art. 45 -. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, órgão da administração pública municipal, através do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, subordinado (a) ao Chefe do Poder Executivo, que será o ordenador de despesas.

Art. 46 - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Cultura;
- III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - Com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Cultura;
- V - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- VI - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VII – Coordenar, controlar e fiscalizar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.
- VIII- Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 47 - A ordenação de despesas do Fundo ficará a cargo do Prefeito Municipal com as seguintes atribuições:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- I - Assinar cheques, transferências financeiras e ordens bancárias, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/Secretário, juntamente e com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- II - Ordenar empenhos e liquidações das despesas, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/Secretário, juntamente com responsável pela Contabilidade;
- III - Ordenar pagamentos das despesas, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/Secretário, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

SEÇÃO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 48 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 49 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 50 - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 51 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 52 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único- O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 53 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O Município poderá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 55 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2023.05.23 16:40:47 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n°: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N° 576, DE 02 DE MAIO DE 2023.

SECRETARIA GERAL DAMEIA

EM: 02/05/2023

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 04/05/2023

“Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura de Serra do Ramalho – BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

RECEBIDO
EM: 23/05/23
Quint

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura da Cidade de Serra do Ramalho - BA, com a finalidade de estimular efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, por meio do Departamento de Cultura, são responsáveis por planejar, fomentar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 2º- O Sistema Municipal de Cultura constitui-se em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à

2ª VOTAÇÃO

EM: 18/05/2023

APROVADO

EM: 18/05/2023

ORDEN DO DIA
EM: 18/05/2023

1ª VOTAÇÃO
EM: 18/05/2023

ORDEN DO DIA
EM: 18/05/2023





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º- O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 4º- Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- II- Diretoria Municipal de Cultura;
- III- Conselho Municipal de Cultura;
- IV- Conferência Municipal de Cultura;
- V- Plano Municipal de Cultura;
- VI- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- VII- Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único- O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- III - Suporte aos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. nº: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- V - Autonomia dos entes públicos e das instituições da sociedade civil;
 - VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, a bens e serviços;
 - VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
 - VIII - Cultura como direito, cidadania e valor tangível, intangível e econômico;
 - IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
 - X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.
- Art. 6º-** Para consecução dos fins previstos nesta lei, o Sistema Municipal de Cultura tem por objetivos:
- I - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
 - II - Implantar novos instrumentos institucionais, como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - Fundo Municipal de Cultura - FMC - e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;
 - III - Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
 - IV - Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
 - V - Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;
 - VI - Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
 - VII - Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
 - VIII - Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
 - IX - Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
 - X - Estimular o intercâmbio cultural;
 - XI - Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- XII - Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- XIII - Estimular a continuidade aos projetos e oficinas culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XIV - Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;
- XV - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidades culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPITULO III**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer é órgão superior, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º- A Diretoria Municipal de Cultura integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 9º- São atribuições da Diretoria Municipal de Cultura:

- I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI- Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX- Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X- Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 10º- À Diretoria Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XI- Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 11- O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades e funções:

- I – Propor e recomendar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- II - Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;
- V – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público na área cultural;
- VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- VIII – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade;

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Cultura será nomeado por ato do Chefe do Executivo Municipal e terá a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- II – Diretor do Departamento Municipal de Cultura;
- III - Diretor do Departamento Municipal de Turismo;
- IV – Representante do Poder Legislativo Municipal;

CAPITULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12 - A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações a serem formuladas e executadas, com a participação da sociedade, no campo da cultura.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 13 - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 14 - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 15 - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO V

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 16 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 17 - A dimensão simbólica da cultura abrange os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Serra do Ramalho.

Art. 18 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 19 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 20 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 21 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 22 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero.

Art. 23 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 24 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 25 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

SEÇÃO III**DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

Art. 26 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 28 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 29 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 30 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Serra do Ramalho deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 31 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

CAPITULO VI**DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 32 - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Diretoria de Cultura, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Serra do Ramalho, por meio da Diretoria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais Entes Federados.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com possibilidade de composição:

I - Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer: 02 representantes, sendo um deles o Diretor de Cultura;
- b) Secretaria Municipal Administração, Finanças e Planejamento, 02 representantes;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. nº: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, 02 representantes;
- d) Secretaria Municipal de Governo, 02 representantes;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 02 representantes;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 02 representantes;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;
- h) Secretaria Municipal de Saúde, 02 representantes;
- i) demais seguimentos representativos da sociedade, 02 representantes;

Art. 34 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 35 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III- Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. nº: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
- XII- Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.
- XIV- Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV- Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI- Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII- Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. nº: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

XIX - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 37 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 38 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 39 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPITULO VII**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 41 - A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

§1º- É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º- Cabe à Diretoria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º- A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º- A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 42 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 43 - O Fundo Municipal de Cultura tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de cultura no Município de Serra do Ramalho.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 44 - O Fundo Municipal de Cultura, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

Art. 45 -. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, órgão da administração pública municipal, através do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, subordinado (a) ao Chefe do Poder Executivo, que será o ordenador de despesas.

Art. 46 - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Cultura;
- III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV - Com anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Cultura;
- V - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- VI - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VII – Coordenar, controlar e fiscalizar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.
- VIII- Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 47 - A ordenação de despesas do Fundo ficará a cargo do Prefeito Municipal com as seguintes atribuições:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

- I - Assinar cheques, transferências financeiras e ordens bancárias, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/Secretário, juntamente e com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- II - Ordenar empenhos e liquidações das despesas, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/Secretário, juntamente com responsável pela Contabilidade;
- III - Ordenar pagamentos das despesas, mediante pedido expresso do Gestor do Fundo/Secretário, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

SEÇÃO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 48 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 49 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Art. 50 - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 51 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. n.º: 16417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA

CEP – 47.630-000 – PABX – (77)3620-1198 – e-mail:adm.serra.2021@gmail.com

Art. 52 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único- O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 53 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O Município poderá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 55 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538
Dados: 2023.05.23 16:29:58 -03'00'

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE



SERRA DO RAMALHO
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

DECRETO Nº 262 DE 19 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE COORDENADOR DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº **DOMINGOS FRANCISCO BATISTA FILHO**, para exercer o cargo de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA** na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 19 de maio de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 264 DE 24 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre a substituição da representação dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação na Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do município de Serra do Ramalho-BA”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do município de Serra do Ramalho, e considerando,

- O Decreto Municipal nº 429 de 08/06/2021 que: “Dispõe sobre a regulamentação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal – COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do município de Serra do Ramalho - BA”, e dá outras providências.”
- O Regimento Interno da COGESP aprovado em 20/08/2021 que em seu artigo 14 diz: “As vagas da COGESP deverão ser supridas imediatamente, solicitando a manifestação do órgão representado.”
- O Decreto Municipal nº 172 de 03/04/2023 que “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências”.
- O Ofício nº 15 de 05/04/2023 do Conselho Municipal de Educação de que informa o novo representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação a compor a COGESP, em substituição da senhora Janieli Silva Leite de Oliveira.

DECRETA:

Art. 1º Fica substituída a representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação na Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, nomeado através do inciso V, Art. 1º do Decreto Municipal nº 483 de 22/07/2021, pelo seguinte membro:

SHIRLEY GONÇALVES DE SOUZA - Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/BA, 24 de maio de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 265 DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 375 de 18 de agosto de 2015, do município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 375 de 18 de agosto de 2015 no cumprimento ao que dispõe os art. nº 2 e 3 da referida Lei e art. Nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

DECRETA:

Art.1º - Fica composta a **Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME**, pelos membros abaixo relacionados, conforme determina a Lei nº 375 de 18 de agosto de 2015:

- I. GRAZIELE FERREIRA MAIA - Representante do Poder Executivo;
- II. JEANE RUFINA DE SOUZA SILVA - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. INAIARA ALVES ROLIM - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV. CÉLIA BATISTA LIMA - Representante do Fórum Municipal de Educação FME;
- V. ANTÔNIO SANTOS DE JESUS - Representante do Poder Legislativo;
- VI. LEONARDO SOUZA GOMES - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS FUNDEB;
- VII. JERRI FERREIRA COSTA - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Serra do Ramalho SINSP/SR;
- VIII. ADEILCIO ALVES ROCHA - Representante dos Colegiados Escolares;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



- IX. FRANCISCO SALES DOS SANTOS - Representante do Ensino Médio;
X. RAQUEL DE SOUZA DIAS SOARES - Representante do Ensino Superior.

Art. 2º - São atribuições da *Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA) do PME:*

- I. Organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;
- V. Promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;
- VI. Divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- VII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2023.

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 266 DE 24 DE MAIO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 536 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 236.000,00 (Duzentos e trinta e seis mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.079 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	56.000,00
Total por Ação:	56.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	56.000,00

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.048 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	80.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

Total Suplementado:	236.000,00
----------------------------	-------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2.005 - GESTÃO DA POLITICA DE AÇÕES DO GABINETE

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56.000,00
Total por Ação:	56.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	56.000,00

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.100 - AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.3.90.14.00 / 1500 - Diarias - Civil	7.000,00
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
3.3.90.40.00 / 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.47.00 / 1500 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	5.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	80.000,00

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV PUB

2.061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 1704 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
Total Anulado:	236.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**

Rua Acre - Centro

CNPJ: 16.417.784/0001-98 - CEP: 47.630-000 - SERRA DO RAMALHO - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 24 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2023.

ANDERSON DA CRUZ SANTOS

Tesoureiro

CPF: 034.565.865-58

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

CPF: 026.881.125-38





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**

TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

DECRETO Nº 267 DE 24 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Srº **MATEUS RIBEIRO PARDIM**, para exercer o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Serra do Ramalho-BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 24 de maio de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho-BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

PORTARIA Nº 04 DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para o exercício, em caráter suplementar e a título precário, de secretário escolar, das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- O art. 16 da Lei Municipal nº 475 de 21 de dezembro de 2021 que diz: *“O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências deliberativas, propositivas, normativas, consultivas, recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Educação;*
- O inciso XX do artigo acima mencionado que atribui ao CME o seguinte: *“Emitir autorização precária para exercício da função de Secretário Escolar”;* e ainda
- O Art. 42 da Lei Municipal nº 521 de 12 de setembro de 2022 que diz: *“A Gestão Escolar é exercida na organização das unidades escolares pelos servidores que desempenham as funções de: diretor, vice-diretor, coordenador pedagógico e **secretário escolar** [...]”.*

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar para o exercício, em caráter suplementar e a título precário, de secretário escolar das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA os(as) servidores(as), para o período de 02/02/2023 à 02/02/2025 conforme anexo I desta portaria.

Art. 2º A autorização concedida não gera nenhum vínculo empregatício com o ente municipal, limita-se a considerar que o servidor está apto a desenvolver as funções e





ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho-BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

atribuições inerentes ao cargo de secretário escolar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho/BA, 02 de Maio de 2023

INAIARA ALVES ROLIM

Presidente do Conselho Municipal de Educação





**ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho-BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

ANEXO I - PORTARIA CME Nº 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Localidade	Escola	Secretários(as) e Auxiliares Administrativos	Autorização Precária nº
Agrovila 01	Escola Eng. Agr. Deusdedit C. V. Silva	Jamilly Fernandes do Carmo de Oliveira	01.2023
Agrovila 02	Escola São Francisco	João Jorge Leite da Gama	02.2023
		Antônio Ferreira Lima	03.2023
Agrovila 02	Escola Mariléia Ferreira dos Santos	Tatiane Miranda dos Santos	04.2023
Agrovila 02	Creche Munic. Kirla Eli de Jesus Pereira	Valdirene de Souza Santos	05.2023
Agrovila 03	Escola Frei Francisco da Soledade Mar	Camila Cardoso da Paixão	06.2023
		Antônio Carlos Moura Gonçalves	07.2023
Agrovila 04	Escola Getúlio Vargas	Elisabete Silva de Oliveira	08.2023
		Valda da Costa Moraes	09.2023
Agrovila 05	Escola Prof. João Batista da Costa	Thalia Ferreira Cabral	10.2023
		Beatriz dos Santos Mata	11.2023
Agrovila 06	Escola Rui Barbosa	Railane Café de Brito Souza	12.2023
Agrovila 07	Escola Bom Jesus	Cleidson Ferreira Rocha	13.2023
		Aline da Silva Leite	14.2023
Agrovila 08	Escola Nossa Senhora Aparecida	Jociene Oliveira Queiroz	15.2023
Agrovila 10	Escola Sagrado Coração de Jesus	Glória Maria Santos de Jesus M.	16.2023
Agrovila 10	Escola Francisco Soares de Souza	Vanessa Teixeira Paes	17.2023
Agrovila 11	Escola Padre José de Anchieta	Vitória Kaiane Souza	18.2023
Agrovila 13	Escola Joaquim José da Silva Xavier	Flávio dos Santos Camelo	19.2023
		Lucivania Santana da Silva Pereira	20.2023
Agrovila 14	Escola João Paulo II	Eline Alves Santos	21.2023
		Anderson Torquato Gomes Reis	22.2023
Agrovila 17	Escola Maria Quitéria de Jesus Medeiros		





**ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho-BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

Localidade	Escola	Secretários(as) e Auxiliares Administrativos	Autorização Precária nº
Agrovila 18	Educandário Senhor do Bonfim	Marizete Martins das Virgens	23.2023
Agrovila 20	Escola 02 de Julho	Ranielly Ribeiro da Silva	24.2023
		Michele Santos Oliveira	25.2023
Agrovila 21	Escola Irmã Petronília Muller	Delma Nunes da Mata	26.2023
Agrovila 22	Escola Manoel Bandeira	Andressa da Silva Oliveira	27.2023
Sede	Centro Multidisciplinar de Educação Especial Inclusiva	Rosemeire Ferreira Rocha	28.2023
Sede	Escola Profª Rosa da Costa Silva	Joelma Alves Cardoso	29.2023
		Simoni dos Santos Cruz	30.2023
Sede	Escola Profº Fábio dos Santos Barbosa	Maercio Ferreira Rocha	31.2023
Sede	Escola Dr. Eduardo Martini	Adão Pereira Pinto	32.2023
		Fabiola Fernando dos Santos	33.2023
		Jocimara Teixeira dos Santos Souza	34.2023
Sede	Escola Castro Alves	Ailton Alves da Silva	35.2023
		Eleniuzza Silva de Oliveira	36.2023
		Maria Terezinha do Nascimento	37.2023
		Janaina Soraia de C. Costa	38.2023
Sede	Creche Proinfância	Edisandra dos Reis Menezes Cavalcante	39.2023
		Maria Regina Carvalho Lima	40.2023
		Maridalva Rocha da Silva	41.2023
		Nadjane Carvalho Miranda de Brito	42.2023
Sede	Centro de Ed. Infantil Gabriela R. Pimenta	Maibi Oliveira Nascimento	43.2023
		Agda Antunes Cangussu	44.2023
Boa Vista	Escola Munic. São Sebastião	Fábio Rocha de Jesus	45.2023
		Valdir de Souza Vieira	46.2023
		Miguel Barbosa dos Santos	47.2023





**ESTADO DA BAHIA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Praça Central, S/N – Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães – Centro – Serra do Ramalho-BA.
CEP: 47.630-000 – Fone: (77) 3620-1200 e-mail: cmeserradoramalho@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA

Localidade	Escola	Secretários(as) e Auxiliares Administrativos	Autorização Precária nº
C.S.B	Escola Munic. Marcos Freire	Izaque Ramos de Souza	48.2023
Campinhos	Escola Munic. José Caraíbas	Marilucia Alves de Oliveira	49.2023
Fechadinha	Escola Munic. Bartolomeu Guedes	Aline Leão Souza de Jesus	50.2023
Palmas	Escola Munic. São José	Adna Pereira Santos	51.2023
		Elaine Pereira Rocha	52.2023
Pambu	Escola Munic. N. Senhora Aparecida	Álefe Matheus Silva Martins	53.2023
Sede	Secretaria Municipal de Educação	Maisa Santos Sateles de Sá	54.2023

INAIARA ALVES ROLIM

Presidente do Conselho Municipal de Educação





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**Ordem de Serviço**

A Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.417.784/0001-98, fundamentando-se na licitação na modalidade Tomada de Preço nº 004/2022 e em cumprimento ao contrato sob o nº 379/2022, autoriza a empresa Alfa Transporte e Serviços de Locação e Terraplanagem LTDA, localizada no endereço Rua Alagoas, nº 2090, bairro Prodart, Serra do Ramalho/BA, e inscrita no CNPJ sob o nº 27.826.038/0001-74, a iniciar a Pavimentação em Paralelepípedo de Vias Públicas que dão acesso ao interior do Município de Serra do Ramalho, objeto do contrato acima indicado, localizado no endereço rua Rio Grande do Norte, Centro, Serra do Ramalho/BA, com prazo de 03 MESES (renovável por mais 3 meses, caso haja a necessidade) em estrita observância às orientações e exigências técnicas pertinentes, tal como no cronograma físico-financeiro.

Serra do Ramalho – BA, 23 de maio de 2023

Eli Carlos dos Anjos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL SERRA DO RAMALHO
ESTADO DA BAHIA
Rua Acre, s/nº - Centro - Serra do Ramalho/BA
CEP 47630-000 - Tel: (77) -3620-1394

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2023 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2024 - LDO.

O Município de Serra do Ramalho, por meio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, CONVIDA a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, que terá como pauta a avaliação das metas fiscais referentes ao 1º Quadrimestre de 2023 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO do Poder Executivo Municipal em atendimento ao parágrafo 4.º do Artigo 9.º da LRF, a ser realizada no dia 30 de Maio de 2023, a partir das 10:00h, na Câmara Municipal de Serra do Ramalho, na Avenida Norte, S/N, Centro - Serra do Ramalho/BA.

Serra do Ramalho - Bahia, 24 de maio de 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E194-EDB2-63BB-48C6-D5BA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E194-EDB2-63BB-48C6-D5BA



Hash do Documento

4941ee02ec8e027e1c451c49a0dbb844bf21d55007a028915e4c82cebcafeb81

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/05/2023 17:01 UTC-03:00